



Contrato nº 016/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE
PARACAMBI E A EMPRESA
VENCEDORA PARACAMBI COMÉRCIO E
SERVIÇOS EM GERAL EIRELI

Camara Municipal de Paracambi, com sede à Avenida dos Operários, 186 – Centro – Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.646.665/0001-38, neste ato representada por seu Exmo. Presidente Antônio Carlos Soares Chambarelli, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PARACAMBI COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.780.724/0001-66, com sede na Rua Dona Paulina, 22B, Qd 09, São Jorge, Belford Roxo/RJ, Cep. 26155-080, neste ato representado por Dominiquea Viterbo Neiva Reis, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 29616025-2 Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 123.635.927-51, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOBREAKS, MONITORES, ROTEADORES, SWITCH, CONFIGURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDE E PERIFÉRICOS**, em conformidade com o Processo Licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**, com fulcro legal, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de assistência técnica especializada em manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras, nobreaks, monitores, roteadores, switch, configuração e instalação de equipamentos de informática, rede e periféricos, conforme descrito no ANEXO I do presente, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá início em 01 de julho de 2022 com prazo final em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS FORNECIDOS

O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, será feita pelo Responsável pelo Departamento de Patrimônio, se responsabilizando este pela qualidade dos serviços prestados, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.



Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA.

A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

O objeto deste contrato devera ser entregue na Câmara Municipal de Paracambi, situada na Avenida dos Operários, nº 186, Centro, Paracambi/RJ – CEP: 26.600-000, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Nenhum produto poderá ser entregue sem a requisição do Departamento de Compras e Patrimônio, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.

A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada.

A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

Caso algum do(s) produto(s) apresente(m) características fora do padrão solicitado, este(s) não será(ão) recebido(s), devendo ser providenciada nova entrega do(s) mesmo(s) no prazo de até 3 (três) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 4.150,00 (quatro mil centos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da **CONTRATANTE**, para o presente exercício, e pela correspondente para o exercício subsequente ou outra que vier sucedê-la, abaixo discriminado:

Programa de Trabalho:

26.02.01.122.0030.2065 – Manutenção Atividades Adicionais.

Elemento de Despesa:

Cód. Red. 583 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante expedição, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal dos serviços, após devidamente conferida e aceita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante cheque, ou de depósito em conta corrente/agência indicadas pela **CONTRATADA**.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela Contratada.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor dos produtos objeto deste contrato deverá ser corrigido seguindo variação do INPC do período, ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido por lei, em substituição àquele.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I – DA CONTRATADA:

Executar o fornecimento de produtos objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;

Garantir a entrega dos produtos objeto do presente contrato dentro dos prazos estipulados por este contrato;

Garantir a troca dos produtos recusados pela **CONTRATANTE**, no caso de estarem em desacordo com o presente contrato, obedecendo aos prazos estipulados por este;

Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos.

II – DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento dos produtos adquiridos de acordo com os prazos estabelecidos por este contrato;

Fiscalizar a qualidade e prazo de validade dos produtos adquiridos;

Recusar os produtos que estiverem em desacordo com o presente contrato;

Requisitar a entrega dos produtos objeto deste contrato em quantidade compatível com o consumo da mesma, obedecendo as normas estabelecidos por este contrato;

Comunicar à **CONTRATADA**, quando da ocorrência de produto e ou serviço em desacordo ao estipulado ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando o interesse público o justificar, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I – Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multa, nos seguintes percentuais:

- 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária de participação em licitação;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes



da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II – O recolhimento da multa prevista na alínea “b” do inciso anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

III – A multa a que alude esta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

IV – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V – A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste Contrato será feita no órgão oficial da Câmara Municipal de Paracambi, correndo às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Paracambi/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paracambi/RJ, 20 de junho de 2022.

ANTÔNIO CARLOS SOARES CHAMBARELLI
Presidente da Câmara Municipal de Paracambi
CONTRATANTE

PARACAMBI COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI
Dominiquea Viterbo Neiva Reis
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)